



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.948, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

*“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis à empresa Atacado de Rações Pet Ltda.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **ATACADO DE RAÇÕES PET LTDA**, CNJP n.º 10.350.739/0001-87, através de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, dos imóveis objetos das Certidões de Matrículas n.ºs 28.924, 28.925, 28.926 e 28.927.

**Art. 2º)** O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

**I** - construir um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de 10.000m<sup>2</sup>, em até 12 (doze) meses a partir da lavratura da competente Escritura, devendo iniciar suas atividades neste Município, no mesmo prazo;

**II** - ampliar a área construída para 12.000m<sup>2</sup>, em até 36 (trinta e seis) meses a partir da lavratura da Escritura;

**III** - ampliar as instalações, inicialmente edificadas, para 15.000m<sup>2</sup>, em até 60 (sessenta) meses da lavratura da Escritura;

**IV** - atingir o faturamento mensal, no Município de Itapira, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), durante o ano de 2014, devendo para os anos subseqüentes, manter um aumento, cumulativo, de 5% (cinco por cento);

**V** - manter o número de 75 (setenta e cinco) postos individuais de trabalho durante o ano de 2014, devendo para os anos subseqüentes, manter um aumento, cumulativo, de 5% (cinco por cento);

**Art. 3º)** Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser cumpridos pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o início de suas atividades.

**Art. 4º)** As despesas com escrituras e registros ficarão a cargo da empresa Atacado de Rações Pet Ltda.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.948/12 - fls. 02 -

**Art. 5º)** Fica a empresa Atacado de Rações Pet Ltda, autorizada a gravar os imóveis referidos no artigo 1º desta Lei Complementar, com ônus real, caso este último corresponda à garantia hipotecária necessária para obtenção e/ou concessão de financiamento, créditos ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e/ou aquisição de equipamentos, máquinas e demais utensílios para emprego na unidade industrial ou nas demais instalações previstas nesta Lei Complementar, hipótese na qual fica desde já concedida a autorização do Município de Itapira

**Art. 6º)** Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**Art. 7º)** Aplica-se a Lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

**Art. 8º)** Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, os imóveis poderão ser doados à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas por conta da empresa.

**Art. 9º)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de setembro de 2012.

**Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSESSORA DE GABINETE**